LEI Nº 3208, de 31 de maio de 2017.

Denomina Ruas e Avenidas do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas às Ruas e Avenidas do Loteamento Recreio dos Bandeirantes, localizado no Bairro Meu Sítio passando a denominação de letras e números para nomes de bandeirantes, que desbravaram o território brasileiro, de acordo com os incisos abaixo e conforme mapa em anexo:

I. RUA MANUEL BORBA GATO a Rua "B" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
II. PRAÇA NICOLAU BARRETO a Área Institucional 03, com 1.017,9 m2, destinada a lazer no Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
III. RUA ANTÔNIO RAPOSO TAVARES a junção da Avenida "04" e Rua "J" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
IV. RUA FERNANDES TOURINHO, a Avenida 02 do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
V. AVENIDA FERNÃO DIAS PAES LEME, a Avenida 01 do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
VI. RUA SIMÃO ÁLVARES, a Avenida 03 do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
VII. RUA AFONSO SARDINHA a Rua "C" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
VIII. RUA BALTASAR FERNANDES a Rua "I" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
IX. RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA a Rua "D" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
X. RUA BRÁS LEME a Rua "H" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
XI. RUA DOMINGOS JORGE VELHO a Rua "K" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
XII. RUA GABRIEL DE LARA a Rua "F" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
XIII. RUA MANUEL PRETO a Rua "G" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio;
XIV. RUA MIGUEL SUTIL a Rua "E" do Loteamento Recreio dos Bandeirantes – Bairro Meu Sítio.

Art. 2º - O Executivo determinará a colocação de placa com nomenclatura e a devida comunicação desta Lei ao SAAE, CEMIG, Companhias Telefônicas, Correios e demais órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de maio de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL